



Processo TC nº 02517/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Udenilson Cândido de Sousa

EMENTA: MUNICÍPIO DE SOLEDADE. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento Regular. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 TC 1727/2023

RELATÓRIO

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE** - exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Udenilson Cândido de Sousa.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, após análise de defesa, emitiu relatório de fls. 232/235, concluindo que foi afastada a eiva inicialmente apontada na prestação de contas.

Quanto aos gastos da Câmara Municipal, verifica-se que a despesa realizada no exercício não excedeu ao limite constitucional, a saber:

Discriminação	Valor em R\$
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.767.786,43
Base de cálculo (b)*	26.800.785,85
Limite de gastos (c) = 7,00%*	1.876.055,01
Acima do limite (d)	0,00



PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL

Os autos **não tramitaram** pelo Ministério Público de Contas, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Ante a instrução processual, bem assim o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue **regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. UDENILSON CÂNDIDO DE SOUSA, na condição de Presidente da Câmara Municipal de SOLEDADE, relativa ao exercício de 2022;
- b) Declare o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02517/23 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE - exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. UDENILSON CÂNDIDO DE SOUSA, e

CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- a) **Julgar regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. UDENILSON CÂNDIDO DE SOUSA, na condição de Presidente da Câmara Municipal de SOLEDADE, relativa ao exercício de 2022;



b) Declarar o atendimento *integral* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 14:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2023 às 08:43



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO